PROJETO DE LEI Nº 619/17

Dispõe sobre o pagamento de meia-entrada para músicos em casas de diversão, espetáculos musicais e teatrais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado, aos músicos o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, espetáculos musicais e teatrais, onde ocorra execução ou que ofereçam música ao vivo.

§ 1º O benefício de meia entrada não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 2º - Para fins de comprovação do efetivo exercício profissional requerido para a concessão do benefício desta Lei, serão aceitos os seguintes documentos além da apresentação de documento de identidade oficial com foto:

a) Carteira profissional emitida pela Ordem dos Músicos ou

b) Carteira emitida pelo Sindicatos dos Músicos.

Art. 3º - Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, teatrais e atividades sociais, recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento com a execução de música ao vivo.

Art. 3º - O estabelecimento que não cumprir a presente Lei estará sujeito à pena de multa no valor de 500 (Quinhentos) UFIR's.

Parágrafo único – Em caso de reincidência a multa será dobrada.

Art. 4º- Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2017.

MAURICIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O artista é um profissional que necessita atualizar, trocar experiências e levando em consideração a remuneração da maioria dos músicos que muitas vezes não permite que o artista frequente show, a meia entrada irá garantir que este profissional possa se atualizar.

Visto que é muito pouco o incentivo do Poder Público para que o músico profissional possa especializar-se e participar das atividades de natureza cultural e musical, assim como os ingressos cobrados nesses eventos, por muitas vezes não condizem com a realidade financeira dos músicos.

Diante do exposto, venho respeitosamente a presença dos nobres colegas requerer a aprovação deste Projeto de Lei que, com certeza beneficiará toda população.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2017.

MAURICIO TRINDADE